



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2022 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006279/2021**

Trata-se do Processo Administrativo nº 006279/2021, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022 FMS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE VIRGÍNIA NOVA – MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)**.

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

O presente Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 24/02/2022, no Jornal A Tribuna do dia 25/02/2022, no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 17/02/2022.

Das Impugnações

O Edital não foi impugnado.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 17/02/2022, na sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul, situada na Rua Maria Nascimento Costa, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 695/2022, de 03 de janeiro de 2022, sob a presidência de JEFFERSON DIONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e CLAUDIANE LOUZADA WETLER e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: CST ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.331.461/0001-33; CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.964.358/0001-00; FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.117.108/0001-46; THOMPSON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.758.622/0001-22; SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, CNPJ: 35.956.838/0001-38 e Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA, CNPJ: 30.656.339/0001-01.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: CST ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.331.461/0001-33, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

representação legal do(a) Sr(a) EDSON LOUGON SALLES, CPF: 101.446.717-94; THOMPSON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.758.622/0001-22, com representação legal do(a) Sr(a) DAVI DONATEL MARCHIORI, CPF: 138.676.977-01; Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA, CNPJ: 30.656.339/0001-01, com representação legal do(a) Sr(a) HELIOMAR COSTA NOVAIS, CPF: 979.513.587-20.

As empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.964.358/0001-00; FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.117.108/0001-46 e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, CNPJ: 35.956.838/0001-38 protocolaram seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, porém, não enviaram representantes à Sessão nem qualquer documento de credenciamento.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios, que foram imediatamente disponibilizados aos licitantes para a devida análise e tomada de apontamentos.

Finda a análise por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação registrou os questionamentos relativos aos documentos analisados, nos seguintes termos:

O representante da empresa Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA fez os seguintes questionamentos:

A empresa FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI não apresentou os itens de relevância EXECUÇÃO DE COBERTURA NOVA DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO 8.0MM, INCLUSIVE CUMEEIRAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO e EXECUÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO DE ARAME GALVANIZADO 1/2" FIO 12, COM QUADRO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2" E CANTONEIRA DE FERRO 1/2" X 1/2" X 1/8".

Os representantes das empresas CST ENGENHARIA EIRELI e THOMPSON ENGENHARIA LTDA declararam não ter questionamentos ou observações a fazer.

O Presidente da CPL SUSPENDEU A SESSÃO, para análise, esclarecendo, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Considerando o conteúdo técnico especializado da presente licitação, os documentos de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) foram encaminhados para análise do Setor de Engenharia do Município, na pessoa do Coordenador de Planejamento, Engenheiro Civil Sr. Thomás Rangel Polonini.

Em sua manifestação, concernente aos quesitos de Qualificação Técnica, o Coordenador de Planejamento opinou:

- 1) Pela **HABILITAÇÃO** das empresas CST ENGENHARIA EIRELI, CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI THOMPSON ENGENHARIA LTDA, SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP e Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA.
- 2) Pela **INABILITAÇÃO** da empresa FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI por não ter sido encontrado o item TELA DE PROTEÇÃO DE ARAME GALVANIZADO.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município

Os autos foram também encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame, a qual foi realizada pelo Contador Daniel Rocha M. Santos (CRC MG 099954/O-5).

Em sua manifestação, o Contador apenas ressaltou que as empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP apresentaram seus Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações alusivas ao Exercício de 2020 – o que não seria desejável, mas, aceitável, tendo em vista que tais empresas, na ocasião do certame, ainda não estariam obrigadas à apresentação do Balanço do Exercício 2021. De toda sorte, as demonstrações de ambas as empresas apresentaram os índices financeiros dentro do esperado.

Quanto às empresas CST ENGENHARIA EIRELI, THOMPSON ENGENHARIA LTDA, Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA e FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, todas estas, em seu entender, apresentaram suas demonstrações elaboradas dentro das normas contábeis, apresentando os índices financeiros dentro do esperado.



Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral

- **Habilitação Jurídica:**

No que concerne à Habilitação Jurídica, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, verificou-se que todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

▪ **Qualificação Técnica:**

No que concerne à Qualificação Técnica, após verificação pelo corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul, verificou-se o seguinte:

A empresa Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA postula a inabilitação da empresa FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI a partir de questionamento sobre os os itens de relevância EXECUÇÃO DE COBERTURA NOVA DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO 8.0MM, INCLUSIVE CUMEEIRAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO e EXECUÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO DE ARAME GALVANIZADO 1/2" FIO 12, COM QUADRO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2" E CANTONEIRA DE FERRO 1/2" X 1/2" X 1/8", os quais não teriam sido apresentados pela empresa em questão.

Pois bem.

Essa questão foi enfrentada pelo Setor de Engenharia do Município, o qual assim se manifestou:

1. FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Profissionais:

- José Geraldo Cecato
- Carlos Roberto Fernandes Pereira
- Gabriela Jordana Fosse

Certidão de acervo técnico: CAT nº 1208/2009

Contrato: 132/2005

- *Item 5.1- Engradamento novo (aparelho) para telhas de barro com duas águas, vão de até 12m, em parajú.*
- *Item 5.3 - Telhas de barro tipo francesas*

Contrato: 88/2008

- *Item 6.1- Telhado de madeira lei/telha colonial e tratamento anti-cupim (ampliação refeitório, beiral = 60cm)*

Observações: *Referente aos itens mencionados acima, o tipo de engradamento de madeira é superior ao solicitado, uma vez que a carga do telhado cerâmico é superior ao de fibrocimento. Mas não foi encontrado o item de tela de proteção de arame galvanizado.*

Por tanto, o setor de engenharia opina por INABILITAR a empresa pela ausência do item exigido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Assim, no entender de nosso Setor Técnico, quanto aos itens de relevância ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARAJU OU EQUIVALENTE PARA COBERTURA DE TELHA DE FIBROCIMENTO CANALETE 49/90, INCLUSIVE TRATAMENTO COM CUPINICIDA e EXECUÇÃO DE COBERTURA NOVA DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO 8.0MM, INCLUSIVE CUMEEIRAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, a empresa FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou acervo de características superiores às exigidas no edital.

Todavia, o item EXECUÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO DE ARAME GALVANIZADO 1/2" FIO 12, COM QUADRO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2" E CANTONEIRA DE FERRO 1/2" X 1/2" X 1/8" não foi encontrado no acervo da licitante em comento, motivo pelo qual o Setor de Engenharia opinou por sua INABILITAÇÃO.

Forte nisso, adotando a manifestação do Setor de Engenharia, tenho que deve a empresa FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ser INABILITADA por descumprimento da Cláusula IX, item 5, letra b, item de relevância 3.

Quanto às empresas CST ENGENHARIA EIRELI, CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, THOMPSON ENGENHARIA LTDA e Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA, relatou o Setor de Engenharia que todas cumpriram exatamente ou de forma equivalente o que foi solicitado no edital, opinando, ao fim, pela HABILITAÇÃO das mesmas.

Neste pleito, relativamente à Qualificação Técnica e todos os documentos que lhe são correlatos, adotando o parecer técnico do Setor de Engenharia, devem ser HABILITADAS:

- ✓ *CST ENGENHARIA EIRELI*
- ✓ *CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI*
- ✓ *SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP*
- ✓ *THOMPSON ENGENHARIA LTDA*
- ✓ *Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA*

▪ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, conforme dito acima, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, onde foram analisados pelo Contador Daniel Rocha M. Santos (CRC MG 099954/O-5).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Em sua manifestação, o Contador Daniel Rocha M. Santos, em resumo, opinou que todas as empresas apresentaram suas Demonstrações Contábeis de maneira satisfatória, elaboradas dentro das normas contábeis, apresentando os índices financeiros dentro do esperado.

Frente a essas ponderações, em sede de Qualificação Econômico Financeira, adoto as manifestações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (as quais passam a fazer parte dessa decisão), devendo ao fim ser HABILITADAS as empresas CST ENGENHARIA EIRELI, CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, THOMPSON ENGENHARIA LTDA e Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA.

▪ Regularidade Social:

Todas as empresas apresentaram corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF,

Quanto ao mais, registramos o seguinte:

Relativamente aos benefícios para ME/EPP estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), considerando as informações do Parecer Técnico do Contador Daniel Rocha M. Santos (CRC MG 099954/O-5), tenho que todas as empresas lograram êxito em comprovar seus respectivos enquadramentos como ME/EPP.

Neste pleito, tenho que, no presente certame, fazem *jus* aos benefícios de ME/EPP as empresas CST ENGENHARIA EIRELI, CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, THOMPSON ENGENHARIA LTDA e Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA.

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** as seguintes empresas:
 - **CST ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.331.461/0001-33;**
 - **CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.964.358/0001-00;**
 - **THOMPSON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.758.622/0001-22;**
 - **SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, CNPJ: 35.956.838/0001-38;**
 - **Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA, CNPJ: 30.656.339/0001-01.**
- 2) **INABILITAR** a empresa **FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.117.108/0001-46** por descumprimento da Cláusula IX, item 5, letra b, item de relevância 3.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;

- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2022.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Presidente da Comissão de Licitação